



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

L E I Nº 8 6 7 / 7 5

Em 23 de dezembro de 1.975

LUIZ MILANEZ, vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salto, autorizada a firmar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação para, através do Serviço Dentário Escolar, órgão da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, possibilitar um melhor atendimento à saúde e higiene dentária da população escolar da zona urbana ou rural do Município e, subsidiariamente, as crianças em idade pré-escolar e as mães gestantes carentes de recursos.

Artigo 2º - O Convênio de que trata a presente Lei assegurará a continuidade de funcionamento da Unidade Móvel Volante Dentária que já vem funcionando por acordo tácito entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 3º - Do Convênio de que trata esta lei constará como obrigatoriedade daquela Secretaria Estadual, a designação de cirurgiões-dentistas em número suficiente para o atendimento do serviço bem como de todo o instrumental e material odontológico de consumo, e por parte da Prefeitura Municipal, do veículo e sua manutenção.

Artigo 4º - As despesas com a execução des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 867/75 - fl.2)

ta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na -  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 23 de dezembro de 1.975

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito, no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publi-  
cada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Munici-  
pal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete